



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 09/20

FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL e as Decisões Nº 28/10, 18/11 e 11/14 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL) implica um avanço no processo de integração, por meio da representação adequada dos interesses dos cidadãos dos Estados Partes.

Que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL estabelece que o referido órgão será integrado segundo um critério de representação cidadã, com parlamentares que serão eleitos pelos cidadãos dos Estados Partes por meio de sufrágio direto, universal e secreto.

Que, mediante proposta do PARLASUL, o Conselho do Mercado Comum estabelecerá o "Dia do MERCOSUL Cidadão" para a eleição dos parlamentares, de forma simultânea em todos os Estados Partes.

Que a Decisão CMC Nº 28/10 aprovou o Acordo Político para a Consolidação do MERCOSUL e Propostas Correspondentes, pelo qual ficou definido o critério de representação cidadã para a composição do PARLASUL.

Que a Decisão CMC Nº 18/11 aprovou a Recomendação Nº 16/10 do PARLASUL, na qual se preveem os passos conducentes à sua implementação gradual, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade de suas atividades.

Que a Decisão CMC Nº 11/14 aprovou a Recomendação Nº 03/13 do PARLASUL, pela qual se prorroga a etapa de transição única até 31/12/2020.

Que o Protocolo Adicional ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, assinado em 16 de abril de 2019 entre os Estados Partes do MERCOSUL, não entrou em vigor.



Que, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades do PARLASUL, previstas em seu Protocolo Constitutivo, é necessário adequar o prazo de extensão da etapa de transição única acordada na Decisão CMC N° 11/14, em função da proposta formulada pelo referido órgão na Recomendação MERCOSUL/PM/SO/REC N° 05/19 “Eleições diretas do Parlamento do MERCOSUL”.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Prorrogar a etapa de transição única a que se refere a Decisão CMC N° 11/14 até 31/12/2030, ou até que seja realizada eleição dos parlamentares do MERCOSUL de forma simultânea em todos os Estados Partes, por meio de sufrágio direto, universal e secreto dos cidadãos, se isso acontecer antes da mencionada data.

CMC (Dec. N° 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 04/XII/20.